



TERMO DE CONTRATO Nº 1608.01/2021.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, COM A
EMPRESA RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, com endereço à Rua Frei Cassiano, 750, Boa Vista em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP 62.500-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Francisco Soares da Mota, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado, a empresa **RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.217.970/0001-58 com sede na Rua José de Alencar, 320, Area Nobre em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP: 62.507-045, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Adam de Castro Albuquerque, administrador, portador do CPF nº 018.935.373-23, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 1608.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1608.01/2021, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 - O Objeto contratual será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ 13.556,00 (Treze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura, tendo sua vigência até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no contrato:

6.1.1- Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.4 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.5 Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

6.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.9 Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será logo após o encerramento das negociações com um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação/ordem de compra até 31 de Dezembro de 2021.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o produto seja aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta Da Dotação Orçamentária Nº 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Sendo os recursos oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca dA Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:



14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

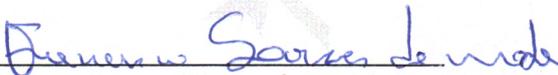
15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca/CE, 24 de Agosto de 2021.



Francisco Soares da Mota

Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca

CONTRATANTE



Francisco Adam de Castro Albuquerque

RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADO(A)

40.217.970/0001-68

RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI

R. JOSE DE ALENCAR, 320 - CEP: 62.507-045

AREA NOBRE - ITAPIPOCA - CE

Testemunhas:

01. 

Nome: Cleilson Nunes de Sousa

CPF/MF: 051.84.823-70

02. 

Nome: José Amândio Gomes Ferreira

CPF/MF 021.732.663-30





ANEXO AO CONTRATO Nº 1608.01/2021.01

Nº PROCESSO: 1608.01/2021

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE.

EMPRESA: RICCO PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: Nº 40.217.970/0001-68

ENDEREÇO: Rua José de Alencar, 320, Area Nobre em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP: 62.507-045

DOTAÇÃO: 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1	Frio Asfalto	Galão	10	VEDACIT	R\$ 55,00	R\$ 550,00
2	Fita Multiuso 10CM X 10MT	Unid	5	VEDACIT	R\$ 60,00	R\$ 300,00
3	Fita Multiuso 20 CM X 10MT	Unid	5	VEDACIT	R\$ 100,00	R\$ 500,00
4	Broxa Grande	Unid	8	ATLAS	R\$ 7,00	R\$ 56,00
5	Registro SOLD. 25MM	Unid	8	VIC QUA	R\$ 10,00	R\$ 80,00
6	Polytubos 17G	Unid	10	PULVITEC	R\$ 3,00	R\$ 30,00
7	Mecanismo Entrada da CX Agua Acoplada	Unid	5	BLUKIT	R\$ 50,00	R\$ 250,00
8	Tomada Externa	Unid	15	ROMAZEI	R\$ 7,00	R\$ 105,00
9	Caneleta com fita	Unid	10	ROMAZEI	R\$ 8,00	R\$ 80,00
10	Lampada LED 12W	Unid	30	AVANT	R\$ 18,00	R\$ 540,00
11	Soquete	Unid	30	BLUMENAU	R\$ 5,00	R\$ 150,00
12	Cimento	Saco	15	POTY	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	Fechadura Externa	Unid	30	SOPRANO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
14	Desingripante	Unid	10	CAR 80	R\$ 8,00	R\$ 80,00
15	Lampada LED 15W	Unid	30	AVANT	R\$ 20,00	R\$ 600,00
16	Adezivit 73GR	Unid	10	MUNDIAL	R\$ 8,00	R\$ 80,00
17	Chave ALEN	Kit	10	TRAMOTINA	R\$ 50,00	R\$ 500,00
18	Trincha 3	Unid	10	ATLAS	R\$ 7,00	R\$ 70,00
19	Pino Macho	Unid	30	TRAMOTINA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
20	Pino Femea	Unid	30	TRAMOTINA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
21	Joelho de 100MM	Unid	20	TIGRE	R\$ 6,00	R\$ 120,00
22	Cano 100MM	Metro	20	TIGRE	R\$ 16,50	R\$ 330,00
23	Cabo PP 2X 1,5	Metro	300	SIL	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
24	Parafuso 4,8 X 50	Unid	100	JOMARCA	R\$ 0,40	R\$ 40,00
25	Bucha	Unid	100	FIX	R\$ 0,20	R\$ 20,00
26	Abraçadeira Nylon 150X2,5	Unid	300	FLUX	R\$ 0,30	R\$ 90,00
27	Fita Isolante 20MT	Unid	15	3M	R\$ 7,00	R\$ 105,00
28	Lampada Globo LED 40W	Unid	30	AVANT	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
29	Projeter LED 100W	Unid	30	AVANT	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
	Valor Total					R\$ 13.556,00

